

ejudicam a aplicação das  
digo Tributário Municipal ou  
rem compatíveis .

ilmente, ou o Regulamento  
em dispor sobre:

uração e o pagamento do  
iços Municipais (ISS), bem  
tência do Município;

rios ao acobertamento das  
o sobre os instrumentos  
e tais prestações, inclusive  
o;

as ao implemento e ao fiel  
Lei e do Código Tributário  
uto.

ito regulamentar do prazo  
l) compreende, inclusive,  
o do crédito tributário.

ua publicação, produzindo

contrário.

sua publicação.

ário

EZEMBRO DE 2000.

*das Candas*  
281

ETARIA GERAL, NA DATA  
'UME

*o Filho*  
Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 645/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), MEDICAMENTOS, ROUPAS DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANSIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, gêneros alimentícios, animais abatidos ( carne), medicamentos, roupas de cama, material permanente, equipamentos e outros materiais médico-hospitalares.

**ARTIGO 2º-** As doações objeto do artigo 1º- da presente Lei, não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário público municipal.

**ARTIGO 3º-** As doações de que trata esta Lei, poderão ser recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do município ou do Estado; e, destinam-se ao uso do Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO LOCAL DE COSTUME

*Julio Roberto Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO MATO

RUA MARECHAL FLORIANO  
FONE/FAX: ((  
CEP 79690-000 SANTA

**LEI Nº 644/00 DE 29 DE DEZEMB**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS:  
A LEGISLATURA 2.0  
PROVIDÊNCIAS".**

O Prof. ANTÔNIO  
Prefeito Municipal  
Estado de Mato  
exercício de seu  
que lhe são confe

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MU  
DD PARDO APROVOU E ELE SAN**

**ARTIGO 1º -** Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos

§ 1º: O vereador ocupante do Cargo de Vereador receberá como subsídio o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e o vereador ocupante do Cargo de Vereador receberá como subsídio o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), não podendo receber verbas do cargo de vereador com o presente parágrafo.

§ 2º: Somente terá direito a receber subsídios os vereadores que comparecerem às 04 (quatro) sessões ordinárias do mês, e no caso da ocorrência de ausência, será descontado dos subsídios o valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio por sessão, não sendo as sessões não realizadas, bem como as ausências a interesse do município, ir

§ 3º: Por sessão extraordinária, até o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por sessão, sendo que em caso de necessidade de 04 sessões extraordinárias ao mês, o vereador receberá como remuneração extra, o valor correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio por sessão, não sendo as sessões não realizadas, bem como as ausências a interesse do município, ir

§ 4º: É vedado o pagamento de ma





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 645/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO GENÉROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), MEDICAMENTOS, ROUPAS DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANSIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, gêneros alimentícios, animais abatidos ( carne), medicamentos, roupas de cama, material permanente, equipamentos e outros materiais médico-hospitalares.
- ARTIGO 2º-** As doações objeto do artigo 1º- da presente Lei, não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário público municipal.
- ARTIGO 3º-** As doações de que trata esta Lei, poderão ser recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do município ou do Estado; e, destinam- se ao uso do Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" da cidade de Santa Rita do Pardo -MS.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADANO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 645/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO GENÊROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), MEDICAMENTOS, ROUPAS DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANSIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, gêneros alimentícios, animais abatidos ( carne), medicamentos, roupas de cama, material permanente, equipamentos e outros materiais médico-hospitalares.
- ARTIGO 2º-** As doações objeto do artigo 1º- da presente Lei, não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário público municipal.
- ARTIGO 3º-** As doações de que trata esta Lei, poderão ser recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do município ou do Estado; e, destinam- se ao uso do Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADANO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira*  
Julio Oliveira  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 645/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), MEDICAMENTOS, ROUPAS DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANSIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, gêneros alimentícios, animais abatidos (carne), medicamentos, roupas de cama, material permanente, equipamentos e outros materiais médico-hospitalares.
- ARTIGO 2º-** As doações objeto do artigo 1º- da presente Lei, não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário público municipal.
- ARTIGO 3º-** As doações de que trata esta Lei, poderão ser recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do município ou do Estado; e, destinam-se ao uso do Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira*  
Julio Oliveira  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 441/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 051/2.000, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), MEDICAMENTOS, ROUPA DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO / HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL,  
N E S T A.

**RECEBI**

18/12/2000





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 052/2.000.  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 051/2.000.  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 051/2.000, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), MEDICAMENTOS, ROUPAS DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, gêneros alimentícios, animais abatidos (carne), medicamentos, roupas de cama, material permanente, equipamentos e outros materiais médico - hospitalares.

**ARTIGO 2º-** As doações objeto do artigo 1º da presente Lei, não acarretará ônus de qualquer espécie ao Erário Público Municipal.

**ARTIGO 3º-** As doações de que trata esta Lei, poderão ser recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do Município ou do Estado; e, destinam-se ao consumo de pacientes do Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 052/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 22 de Novembro de 2.000

Of. N.º- 2051/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 051/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º- 051/00 que " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, GENÉROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), ROUPAS DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo / MS**

**RECEBI**

EM 28 / 11 / 2000

*Miquéias Nogueira Martinez*  
**Miquéias Nogueira Martinez**  
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA  
PORTARIA N.º 004/2.000 - 03/01/2 000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 051/00 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.000**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO GENÊROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE), MEDICAMENTOS, ROUPAS DE CAMA, MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, gêneros alimentícios, animais abatidos ( carne), medicamentos, roupas de cama, material permanente, equipamentos e outros materiais médico-hospitalares.
- ARTIGO 2º-** As doações objeto do artigo 1º- da presente Lei, não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário público municipal.
- ARTIGO 3º-** As doações de que trata esta Lei, poderão ser recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de dentro ou fora do município ou do Estado; e, destinam- se ao consumo de pacientes do Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" da cidade de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei**  
**N.º - 051/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Veza ou outra aparecem pessoas desejosas em auxiliar o Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", quase sempre reconhecidas pelos serviços prestados e em nada de lhes ser cobrado.

No entanto, para que o município possa receber doações, uma vez que o referido Hospital pertence ao município, prescinde de autorização Legislativa, razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.